

**CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DO CARTÃO TRANSPORTE DE
BILHETAGEM ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

Cedente Setrans – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santarém e Belterra		CNPJ 10.222.21/0001-45	
Endereço AV: Barão do Rio Branco, 390	Bairro Centro	Cidade Santarém	UF – PA
Cessionário		<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Pessoa Física	
CNPJ / CPF	IE / IM	Fone	
Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	UF
Representante Legal			

PREÂMBULO:

**ITEM 1 – CARTÃO TRANSPORTE DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

Quantidade	Numeração
------------	-----------

**ITEM 2 – DATA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE VALE
TRANSPORTE**

<input type="checkbox"/> Mensal	<input type="checkbox"/> Quinzenal	<input type="checkbox"/> Dia _____ de cada mês
---------------------------------	------------------------------------	--

ITEM 3 – FORMA DE PAGAMENTO

--

ITEM 4 – VALOR DO CONTRATO

R\$	Extenso
-----	---------

Contrato particular de CESSÃO de cartão do sistema de bilhetagem eletrônica para pagamento de passagens de transporte coletivo do município de Santarém – PA, doravante denominada simplesmente “Cartão Transporte”, que entre si fazem as partes acima qualificadas devidamente representadas e ao final firmadas, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. Pelo presente, a CEDENTE, legítima proprietária dos “Cartões Transporte” relacionados no item 1 do preâmbulo desse contrato e respectivos aditivos, cede o uso dos mesmos ao CESSIONÁRIO acima qualificado;
 1. Os “Cartões Transporte” deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO, para a aquisição de créditos de VALE TRANSPORTE, de modo a permitir a utilização por seus funcionários nas linhas de transporte coletivo do município de Santarém – PA operadas pela CEDENTE;
 2. O CESSIONÁRIO poderá solicitar por escrito, a emissão e envio de mais “Cartões Transporte” que necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato e seus respectivos aditivos;
2. É expressamente proibida a transferência ou cessão do uso a terceiros dos cartões objeto desse contrato, em qualquer hipótese, sob pena de incidência de multa no valor de 30 (trinta) tarifas integrais por cartão e rescisão imediata do presente instrumento, independente das providências legais que couberem.

3. A validade de cada “Cartão Transporte” é de 5 (cinco) anos, sendo o mesmo cedido gratuitamente ao CESSIONÁRIO;
 1. No caso de extravio, perda, furto, roubo ou danificação do cartão por mal uso do usuário, será cobrada uma taxa para a emissão da segunda via, no valor equivalente a 15 (quinze) tarifas integrais vigente;
 2. O CESSIONÁRIO obriga-se a enviar à CEDENTE as inclusões ou alterações cadastrais de seus funcionários e a relação dos créditos a serem efetivados em cada cartão até o 3º (terceiro) dia útil da data para a data dos créditos;
 3. A CEDENTE efetivará a carga dos créditos nos “Cartões Transporte” cedidos ao CESSIONÁRIO, mediante pagamento conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste contrato;
 4. O CESSIONÁRIO, para todos os fins, obriga-se a manter permanentemente atualizado o seu cadastro, assim como de seus funcionários, usuários dos “Cartões Transporte”, responsabilizando-se de forma exclusiva pela veracidade dos dados fornecidos;
 5. O CESSIONÁRIO, se obriga a comunicar, por escrito, aos seus empregados que o benefício do vale transporte destina-se aos deslocamentos do trabalho no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte, nos termos do art. 4 da lei nº. 7.418, de 16.12.1985, c/c o Decreto nº. 95.247, de 17.11.1987.

4. O CESSIONÁRIO se obriga a restituir à CEDENTE, os Cartões Transporte” que não estiverem sendo utilizados. Os cartões que não possuírem créditos e ficarem sem carga por mais de 60 (sessenta dias) em poder do CESSIONÁRIO, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo mensal equivalente a uma tarifa vigente por cartão;
 1. Os cartões cedidos ao CESSIONÁRIO que se mantiverem inutilizados por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, deverão ser devolvidos à CEDENTE, caso contrário, ensejarão cobrança por parte da CEDENTE do custo do cartão, salvo mediante justificativa do CESSIONÁRIO devidamente aceita pela CEDENTE;
 2. O CESSIONÁRIO poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação expressa à CEDENTE;

5. O valor do presente contrato conforme consta no item 4 do preâmbulo deste contrato, é representado pelo produto da multiplicação do valor do cartão pelo total de unidades de cartões cedidos;

6. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem ônus para as partes;
 1. No caso de rescisão do presente contrato, o CESSIONÁRIO se obriga a restituir o “Cartão Transporte” cedidos em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso observando o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, ciente de que os créditos nele constantes poderão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO até a data de devolução do cartão, mas não serão, de modo algum, restituídos em espécie ao mesmo;

7. Fica eleito a comarca de Santarém-PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento;

8. Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Stm, _____ de _____ de _____.

CEDENTE – Sindicato das Empresas de transporte de passageiros
de Santarém e Belterra

CESSIONÁRIO